



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 477/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS PARA O EXERCÍCIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Eldorado-MS, discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências de Recursos da União e do Estado e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta Lei, obedecida a classificação seguinte:

I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária.....	R\$ 410.000,00;
- Receita de Contribuições.....	R\$ 80.000,00;
- Receita Patrimonial.....	R\$ 90.000,00;
- Transferências Correntes.....	R\$ 5.190.000,00;
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ <u>90.000,00;</u>

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$ 5.860.000,00.

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Editado em, 10/12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II- RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....	R\$	450.000,00;
- Alienações de Bens	R\$	90.000,00;
- Transferências de Capital.....	R\$	<u>600.000,00;</u>

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL...R\$ 1.140.000,00.

TOTAL GERAL.....R\$ 7.000.000,00.

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos Anexos integrantes desta Lei, conforme o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as seguintes discriminações:

DESPESAS POR FUNÇÕES

01-LEGISLATIVO.....	R\$	586.000,00;
03-ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO.....	R\$	2.019.000,00;
04-AGRICULTURA.....	R\$	55.000,00;
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	1.800.000,00;
10-HABILITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	1.030.000,00;
11-INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	80.000,00;
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	700.000,00;
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA.....	R\$	230.000,00;
16-TRANSPORTE.....	R\$	<u>500.000,00.</u>

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....R\$ 7.000.000,00.

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Editado em, 16/12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - Para atender eventuais insuficiências de caixa, o Poder Executivo Municipal poderá realizar, junto às instituições financeiras do País, no presente exercício, Operação de Crédito por Antecipação de Receita, observados os limites permitidos pela legislação federal e precedido de autorização legislativa municipal para cada operação a ser realizada.

Parágrafo Único - Suprimido.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá o Planejamento Municipal, Urbano e Rural, ficando autorizado a proceder os atos necessários à sua perfeita representatividade na celebração de Convênios e Contratos não onerosos.

Art. 6º - Suprimido.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas por Lei, resultantes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados, observado o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Poder Executivo procederá, a incorporação dos serviços programados na presente lei à estrutura municipal, movimentando as dotações orçamentárias, estruturando o planejamento dos programas de investimentos, assim como criando elementos de despesas através de créditos especiais, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do projeto criado, quando for o caso, bem como, representar o Município na celebração de atos próprios, de competência do Município, dentre os quais, convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Publicado no

Journal
Tribuna do Povo

Editado em, 16/12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.9º - Para o perfeito atendimento das necessidades operacionais dos serviços públicos locais e para evitar que os problemas da comunidade sofram solução de continuidade, o Poder Executivo poderá efetuar, se necessário, mediante autorização prévia do Legislativo, a abertura de créditos adicionais suplementares, reajustando as despesas conforme o comportamento estimado da receita, tendo por fundamento legal o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observado ainda, a tendência estimada do exercício financeiro, conforme preceituam os parágrafos 3º e 4º, do mesmo dispositivo legal supra referido.

Art. 10 - O Poder Executivo designará os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, efetuando, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa, de acordo com as disposições desta lei, em obediência aos seus Anexos, principalmente o Anexo II, observando, no que couber, a programação do quadro de recursos de trabalho, inclusive realizando as movimentações de dotações até onde for necessário, observadas as normas constantes da legislação federal, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

Pedro Luiz Balan

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no formal

tribuna do povo

Editado em, 16/12/97